



**Caderno Administrativo  
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2446/2018

Data da disponibilização: Quarta-feira, 04 de Abril de 2018.

<p>Conselho Superior da Justiça do Trabalho</p> <p>Ministro Conselheiro João Batista Brito Pereira Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva Vice-Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho</p>	<p>Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943</p> <p>Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658</p>
---	--

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

**Ato**

**Ato da Presidência CSJT**

**ATO Nº 69, DE 3 DE ABRIL DE 2018**

ATO Nº 69, DE 3 DE ABRIL DE 2018

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução CSJT nº 172, de 24 de junho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da Assessoria Parlamentar do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para nela constar os seguintes servidores indicados pelos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho:

- I-Cristiano Nascimento Osório, do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região;
- II-André Barroso Lopes Moura Ferraz, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região;
- III-Carlos Eduardo Novato de Carvalho, do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região;
- IV-Célio Carvalho Rodrigues, do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região;
- V-Heldjolfsson Carvalho Tenfuss Campbell, do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região;
- VI-Júlia Cantanhêde Flores de Barros, do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

**ATO CSJT.GP.SG Nº 68/2018**

ATO CSJT.GP.SG Nº 68/2018

Define os membros do Comitê Gestor Nacional do Sistema Processo Judicial Eletrônico instalado na Justiça do Trabalho – de que trata o artigo 40 da Resolução CSJT nº 185, de 24 de março de 2017.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais, Considerando a Resolução CSJT nº 216, de 23 de março de 2018, que alterou a Resolução CSJT nº 185/2017, definindo nova estrutura de composição para o Comitê Gestor Nacional do Processo Judicial Eletrônico (PJe) instalado na Justiça do Trabalho; Considerando a manifestação do Ministério Público do Trabalho, da Advocacia-Geral da União e do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, referente ao Ofício Circular CSJT.GP.SG.SETIC nº 12/2018, de 21 de março de 2018,

RESOLVE

Art. 1º O Comitê Gestor Nacional do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) instalado na Justiça do Trabalho, de que tratam os artigos 38, 39 e 40 da Resolução CSJT nº 185, de 24 de março de 2017, é constituído pelos seguintes integrantes:

I– Juiz do Trabalho FABIANO DE ABREU PFEILSTICKER, Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho (art. 40, inc. I, da Resolução CSJT nº 185/2017);

II– Desembargador PAULO SÉRGIO PIMENTA, do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (art. 40, inc. II, da Resolução CSJT nº 185/2017);

III– MÁRCIO NISI GONÇALVES, Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicações do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (art. 40, inc. III, da Resolução CSJT nº 185/2017);

IV– LEONARDO NEVES MOREIRA, Analista Judiciário do Tribunal Superior do Trabalho (art. 40, inc. IV, da Resolução CSJT nº 185/2017);

V– CLÁUDIO FONTES FEIJÓ, Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (art. 40, inc. V, da Resolução CSJT nº 185/2017);

VI – HUBERTO MAGALHÃES AYRES, Secretário de Tecnologia da Informação do Tribunal Superior do Trabalho (art. 40, inc. VI, da Resolução CSJT nº 185/2017);

VII– TAMIRIDE MONTEIRO LEITE, Advogada (art. 40, inc. VII, da Resolução CSJT nº 185/2017);

VIII– TATIANA IRBER, Procuradora da Fazenda Nacional (art. 40, inc. VIII, da Resolução CSJT nº 185/2017);

IX– LUIS FABIANO DE ASSIS, Procurador do Trabalho (art. 40, IX, da Resolução CSJT nº 185/2017), e

X– JOSÉ ROBERTO TERRA DE BARROS, Assessor da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho (art. 40, X, da Resolução CSJT nº 185/2017).

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário e em especial o Ato CSJT.GP.SG nº 11, de 23 de janeiro de 2017.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2018.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

## Coordenadoria Processual

### Acórdão

### Acórdão

#### Processo Nº CSJT-AvOb-0017503-19.2017.5.90.0000

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Desemb. Cons. Platon Teixeira de Azevedo Filho
Interessado(a)	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

#### Intimado(s)/Citado(s):

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

#### A C Ó R D Ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSPTAF/ /

PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE OBRAS. AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO FÓRUM TRABALHISTA DE TAGUATINGA-DF. ANÁLISE DA AQUISIÇÃO. REGULARIDADE, COM AS RECOMENDAÇÕES ELENCADAS NO PARECER TÉCNICO DA COORDENADORIA DE CONTROLE E AUDITORIA - CCAUD. HOMOLOGAÇÃO. Constatada pelo parecer nº 21/2017 da Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD a regularidade da aquisição, no que concerne ao disposto na Resolução CSJT nº 70/2010, com as recomendações por ela elencadas na sua conclusão, homologa-se o aludido parecer para determinar ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região a adoção de providências necessárias ao cumprimento de tais recomendações.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Conselho Superior da Justiça do Trabalho em Conselho Superior da Justiça do Trabalho nº TST-CSJT-AvOb-17503-19.2017.5.90.0000, em que é Interessado(a) TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO.

Trata-se de procedimento de Avaliação de Obras para análise da aquisição do imóvel situado na C-12, Bloco O, Lotes 1 a 5 e 8 a 12, Setor Central - Sede do Fórum Trabalhista de Taguatinga-DF.

Consoante determinação do Excelentíssimo Conselheiro Presidente deste CSJT (doc. de seq. 01), os autos foram encaminhados à Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD para emissão de parecer técnico.

Encontram-se juntados aos autos o Caderno de Evidências (seq. 03), bem como o Parecer Técnico nº 21/2017 (seq. 04), ambos oriundos da Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD.

Éo relatório.

VOTO

I - CONHECIMENTO

O presente procedimento encontra previsão no artigo 21, inciso I, alínea g, do Regimento Interno, bem como no art. 14 da Resolução nº 70/2010, ambos deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho, razão pela qual dele conheço.

II - MÉRITO

Trata-se de procedimento de Avaliação de Obras para análise de aquisição do imóvel Centro Empresarial Dr. Ricardo Mechica, situado na C-12, Bloco O, Lotes 1 a 5 e 8 a 12, Setor Central, Taguatinga-DF.

A Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD, após minuciosa análise do Caderno de Evidências, emitiu o Parecer Técnico nº 21/2017, no qual concluiu pela regularidade da aquisição do imóvel acima indicado, com adoção de algumas recomendações ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. Tais recomendações, já foram transmitidas ao Desembargador Presidente daquele Regional, ad referendum deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho e por meio do Ofício CSTJ.SG.CCAUD Nº 148/2017, subscrito pelo Ministro Ives Grandra da Silva Martins Filho, presidente deste Conselho, que inclusive, autorizou no mesmo expediente, a aquisição do imóvel sob análise.

No tocante à auditoria, incumbe destacar os critérios examinados pela Seção de Auditoria de Gestão de Obras - SAGOB, da Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD:

- a) Quanto ao levantamento das necessidades de instalação: áreas, localização e objetivos estratégicos;  
 b) Quanto à comprovação da inexistência de imóveis disponíveis no âmbito da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal;  
 c) Quanto aos estudos de viabilidade da aquisição sob os aspectos legal, técnico, econômico, social e ambiental;  
 d) Quanto à Planilha de Avaliação Técnica, conforme arts. 4º e 5º da Resolução CSJT n.º 70/2010;  
 e) Quanto ao plano de ocupação do imóvel, considerando as áreas do levantamento das necessidades;  
 f) Quanto ao Plano Plurianual de Obras do TRT, aprovado pelo Pleno ou Órgão Especial, contendo a pretensão de aquisição do imóvel;  
 g) Quanto ao Laudo de Avaliação do imóvel, em conformidade com a NBR 14.653;

h) Quanto à existência de parecer do controle interno quanto à adequação do empreendimento à Resolução.

Analisados os critérios estabelecidos, a Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD, assim concluiu:

Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que a solicitação de aquisição do imóvel de Taguatinga (DF) atende, o quanto possível, aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010.

Impende registrar que não fizeram parte desta análise os aspectos relativos à disponibilidade orçamentário-financeira para suportar a inversão financeira, em especial os critérios de adequação orçamentária e financeira aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) e aos limites de gastos advindos da Emenda Constitucional 95, que instituiu o novo regime fiscal, bem como os concernentes ao cumprimento do paradigma legal e jurisprudencial associado à aquisição de imóvel, sendo, pois, de responsabilidade das áreas técnicas competentes do TRT e, no que couber, à unidade setorial orçamentária no âmbito do CSJT, a estrita observância das aquisições a esses parâmetros legais.

Ante o exposto, manifesta-se pela regularidade da aquisição e opina-se ao Presidente do CSJT por sua aprovação, ad referendum do Conselho, com proposta de:

Encaminhar o processo à Coordenadoria de Orçamento e Finanças (CFIN), para conhecimento;

Oficiar o TRT da 10ª Região, a fim de recomendar-lhe que:

- a) atente-se para os requisitos constitucionais e legais que tratam da adequação orçamentário-financeira e da aquisição de imóveis;  
 b) empreenda esforços para que o valor de compra do imóvel seja o menor possível, limitado ao valor máximo estabelecido pelo Laudo de Avaliação da Caixa Econômica Federal.

Distribuir o presente feito no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 8º da Resolução CSJT n.º 70/2010 e do art. 89 do RICSJT.

Como observado anteriormente, todas as recomendações elencadas pela Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD em seu Parecer Técnico n. 21/2017, foram devidamente cumpridas por este Conselho e transmitidas ao Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, por meio do Ofício CSJT.SG.CCAUD N° 148/2017.

Ante ao exposto e diante do trabalho técnico produzido, homologo o Parecer Técnico n° 21/2017, da Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD, ficando, portanto, referendada a autorização para aquisição do imóvel objeto desta análise, com as recomendações elencadas no referido parecer técnico.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do presente procedimento de Avaliação de Obras e, no mérito, homologar o Parecer Técnico n.º 21/2017, da Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD, que manifesta a regularidade da aquisição do imóvel Centro Empresarial Dr. Ricardo Mechica, situado na C-12, Bloco O, Lotes 1 a 5 e 8 a 12, Setor Central, Taguatinga-DF, com adoção das recomendações ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, elencadas no referido parecer técnico.  
 Brasília, 23 de março de 2018.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Conselheiro Relator

## ÍNDICE

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	1
Ato	1
Ato da Presidência CSJT	1
Coordenadoria Processual	2
Acórdão	2
Acórdão	2